



# | PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE

# DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL N. 014 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, condiciona e limita a realização dos eventos que especifica, e dá outras providências.”.*

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande/RS para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, condiciona e dispõe sobre a exigência, prévia e obrigatória, de apresentação de protocolo sanitário para a realização de shows, festas, eventos e similares, a contar desta data até **15.02.2022**.

**Art. 2º** - Para a realização de atividades, públicas ou privadas, de shows, festas, eventos e demais locais que permitam a utilização de pistas de dança ou similares fica determinada, como medida obrigatória e condicionante, a apresentação de protocolo sanitário por parte do organizador, com antecedência de 72 horas, para aprovação da Vigilância Sanitária do município, observando que a ocupação máxima do local não seja superior a 40% do PPCI.

**Art. 3º** - Fica mantida, ainda, a obrigatoriedade de observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para as seguintes atividades:

**I** - competições esportivas;

**II** - eventos infantis, sociais e de entretenimento, realizados em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, salões, bares e similares;

**III** - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares, e;

**IV** - auditórios, casas de espetáculo e similares;

**Art. 4º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal vigente.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 25 de janeiro de 2022.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
- Prefeito Municipal -